



## ROQUE GONZALES

### PPA 2022 A 2025

**Tabela III – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, previstos para 2021 e estimados para o período de 2022 a 2025**

Página 1 de 2

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	DESPESAS LIQUIDADAS				
	2021	2022	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	13.867.200,00	15.296.023,80	16.241.514,12	17.145.752,22	18.204.053,40
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	13.173.840,00	14.531.222,61	15.429.438,41	16.288.464,61	17.293.850,73
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	12.480.480,00	13.766.421,42	14.617.362,71	15.431.177,00	16.383.648,06

  

DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	DESPESAS LIQUIDADAS				
	2021	2022	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.540.800,00	1.699.558,20	1.804.612,68	1.905.083,58	2.022.672,60
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.463.760,00	1.614.580,29	1.714.382,05	1.809.829,40	1.921.538,97
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.386.720,00	1.529.602,38	1.624.151,41	1.714.575,22	1.820.405,34



## ROQUE GONZALES

### PPA 2022 A 2025

#### Tabela III – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, previstos para 2021 e estimados para o período de 2022 a 2025

Página 2 de 2

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

---

FERNANDO MATTES  
MACHRY

PREFEITO MUNICIPAL

---

LUIS CARLOS MALMANN

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

---

VIVIANE MARIA LUFT

Contadora CRC/RS 070921/O-